



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Instituí a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências no Município de Rio Doce.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, o número de pessoas com doenças neurodegenerativas, como a Doença de Alzheimer e outras demências, está crescendo. O Brasil e muitas cidades estão vendo uma maior proporção de idosos, o que faz com que a demanda por cuidados especializados se torne cada vez mais urgente. Esta política se alinha com essa realidade demográfica, proporcionando uma resposta estruturada e integrada para enfrentar esses desafios.

As doenças como Alzheimer afetam não apenas a capacidade cognitiva, mas também a qualidade de vida dos pacientes, impactando suas famílias. Ao estabelecer um sistema de cuidado integral, com ações que envolvem saúde, assistência social, apoio psicológico e capacitação, a lei visa proporcionar um ambiente mais saudável e dignificante para essas pessoas, permitindo-lhes viver de forma mais ativa e independente dentro de suas limitações.

O projeto de lei prevê o suporte às famílias, um aspecto essencial, já que muitas vezes são elas que assumem a responsabilidade de cuidar de seus entes queridos com demência. A criação de redes de apoio e de serviços especializados, como a formação de cuidadores e a capacitação dos profissionais de saúde, ajuda a aliviar o impacto emocional, físico e financeiro que as famílias enfrentam, além de melhorar a qualidade do cuidado oferecido aos pacientes.

A proposta inclui a articulação de diferentes setores, como saúde, assistência social e outros serviços públicos essenciais. A abordagem interdisciplinar permite que o cuidado aos pacientes seja mais completo e eficaz, considerando todos os aspectos da vida do paciente, incluindo a saúde física, mental e social. Esse modelo integrado é comprovadamente mais eficaz



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

do que abordagens isoladas e contribui para a criação de um sistema de saúde mais robusto e resolutivo.

O enfrentamento das demências exige, em grande parte, um diagnóstico precoce. A política proposta enfatiza a importância da atenção primária à saúde, capacitando os profissionais para identificar os primeiros sinais da doença de Alzheimer e de outras demências. O diagnóstico precoce permite que o tratamento seja iniciado o mais rápido possível, o que pode melhorar a qualidade de vida dos pacientes e retardar o avanço da doença.

Outro aspecto crucial da proposta é a promoção de conscientização sobre as doenças que causam demência, tanto entre a população em geral quanto entre os profissionais de saúde. Muitas vezes, o diagnóstico de Alzheimer e outras demências é tardio devido à falta de informação. A política pública proposta busca informar a sociedade sobre a importância da detecção precoce e do cuidado contínuo, o que pode impactar positivamente a forma como a doença é tratada e encarada pela comunidade.

O sistema de saúde enfrenta desafios significativos, incluindo a escassez de profissionais capacitados e a falta de estrutura para atender de forma adequada a esse crescente número de idosos com demência. Este projeto de lei ajuda a preencher essa lacuna, ao estabelecer diretrizes claras, ao definir ações de capacitação e ao integrar serviços e programas já existentes. Sua aprovação permitirá uma maior organização e coordenação entre os serviços públicos, garantindo que as necessidades dos pacientes e suas famílias sejam atendidas de maneira eficaz.

Embora a implementação de políticas públicas de saúde, como essa, envolva investimentos iniciais, ela pode gerar economias a longo prazo. A detecção precoce e o cuidado preventivo podem evitar complicações graves e hospitalizações prolongadas, o que, ao final, representa uma economia para o sistema de saúde. Além disso, a melhoria na qualidade de vida dos pacientes e o apoio às famílias podem reduzir a carga emocional e social das demências, promovendo uma sociedade mais saudável e coesa.

A proposta segue diretrizes estabelecidas por organizações internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), que já alertava para o aumento das demências à medida que a população envelhece. A adesão às recomendações internacionais reforça a validade e a relevância dessa política para o município, alinhando-se a padrões globais e promovendo melhores práticas de saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A doença de Alzheimer e outras demências não afetam apenas os pacientes, mas também têm um impacto profundo nas famílias e na sociedade como um todo. A falta de uma política estruturada para enfrentar essas doenças pode resultar em cuidados inadequados, sobrecarga do sistema de saúde e dificuldades para os cuidadores. A aprovação desta política é, portanto, urgente para mitigar esses problemas e garantir que os idosos com demência recebam o cuidado que merecem.

Rio Doce– MG, 28 de janeiro de 2025.

Edmundo Denizete Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE JANEIRO DE 2025

Instituí a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências no Município de Rio Doce.

A Câmara Municipal de Rio Doce aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências no Município de Rio Doce, para o enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, com implementação e monitoramento participativos.

Parágrafo único. A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada por meio da articulação multissetorial, especialmente de áreas como saúde e assistência social, e outras que se mostrem essenciais nas discussões e implementação da Política.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer e a demência vascular.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências:

- I - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II - adoção de boas práticas em planejamento, gestão, avaliação e divulgação da política pública;
- III - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;
- IV - apoio à atenção primária à saúde e capacitação de todos os profissionais e serviços que a integram;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - uso da medicina baseada em evidências para o estabelecimento de protocolos de tratamento, farmacológico ou não;

VI - articulação com serviços e programas já existentes, criando uma linha de cuidado em demências;

VII - observância de orientações de entidades internacionais e especificamente do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta à Demência;

VIII - estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e à prevenção de comorbidades;

IX - garantia do uso de tecnologia em todos os níveis de ação, incluídos o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento do paciente;

X - descentralização.

Art. 4º O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I - integração dos aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico no cuidado da pessoa acometida pela doença de Alzheimer ou outras formas de demência;

II - oferta de sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente em seu próprio ambiente;

III - oferta de sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV - uso de abordagem interdisciplinar para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

V - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com doença de Alzheimer ou outras demências;

VI - estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativas ao tratamento da doença de Alzheimer e de outras demências;

VII - oferta de ferramentas e de capacitação para o diagnóstico oportuno da doença de Alzheimer e de outras demências;

VIII - promoção da conscientização acerca da detecção precoce de sinais e sintomas sugestivos da doença de Alzheimer e de outras demências, bem como provimento de informações à população acerca dessas enfermidades nas mais variadas modalidades de difusão de conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias

Art. 6º O poder Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce– MG, 28 de janeiro de 2025.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Edmundo Denizete Rodrigues